



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 149/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 117/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Duarte, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa CLÍNICA FAUSTO FAGUNDES LTDA, estabelecida na cidade de Palmeira das Missões/RS, Rua Francisco Pinheiro, nº 251, sala 306, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 20.042.244/0001-44, neste ato representado por seu representante Sr. Flávio Fausto de Camargo Fagundes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1051169942 expedida pela SJS/RS e CPF nº 003.580.930-23, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 23/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA ATUAR NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, SENDO ELE: MÉDICO PSIQUIATRA. OS SERVIÇOS PRESTADOS DEVERÃO CONTEMPLAR ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DOS PACIENTES, ALÉM DE AÇÕES EDUCATIVAS E COMUNITÁRIAS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	MÊS	MÉDICO PSIQUIATRA ATUARÁ NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DE RODEIO BONITO, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS MENSAIS. ESTE PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS, COM FOCO ESPECIAL EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA. SUAS ATIVIDADES INCLUIRÃO CONSULTAS NO AMBULATÓRIO, REALIZAÇÃO DE GRUPOS TERAPÊUTICOS E MATRICIAMENTO COM A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, ALÉM DE ACOMPANHAMENTO EM INTERNAÇÕES CASO SEJA NECESSÁRIO. É ESSENCIAL QUE O PSIQUIATRA POSSUA REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) E REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) EM PSIQUIATRIA E ESPECIALIZAÇÃO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, GARANTINDO QUE ATUE CONFORME AS NORMAS E DIRETRIZES DA PROFISSÃO. O PSIQUIATRA	11.500,00	138.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

		DEVERÁ COLABORAR COM A EQUIPE DA UBS PARA PROMOVER UM ATENDIMENTO INTEGRAL E EFICAZ AOS PACIENTES, CONTRIBUINDO PARA A REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS INDIVÍDUOS, ESPECIALMENTE OS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.		
--	--	---	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

a) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger o prazo de entrega das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a **Sra. Janaina Conzatti de Pelegrin, Secretária Municipal de Saúde**, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

IV - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V - O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, bem como comissões, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VI - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

VII - Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

VIII - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IX - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

X - O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

XI - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

XII - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

XIII - O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

I - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a) convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b) frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por menor preço por item, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

**PA: 2012 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 40**

**PA: 2137 / 33.90.34.01.00.00.00 – Substituição de Mão de Obra / RV – 4500**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após apresentação de documento fiscal atestando a conformidade do objeto licitado e aprovado pelo fiscal designado pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

**7.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**7.3** O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

**7.4** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**7.5** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**7.6** Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1.** O Valor do contrato será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firma do entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.

**8.2.** Os preços contratados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

**8.3.** A resposta aos pedidos de revisão dos custos, deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias.

**8.4.** No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços apresentados pelas outras empresas, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

**8.5.** O reajustamento dos preços respeitará o interregno mínimo de 12 meses.

**8.6.** Os preços não serão alterados durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

#### **9.1 Das Obrigações e Responsabilidades:**

##### **9.1.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;
- d) Pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

##### **9.1.1.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Reparação dos danos que possam causar ao Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- b) Nos valores da contratação estarão compreendidos todos os custos inerentes a execução dos serviços, diretos ou indiretos, como transporte até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, bem como encargos sociais e fiscais.
- c) No caso de ausência, do profissional habilitado, a empresa contratada deverá providenciar a substituição e comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de profissional substituto durante a sua ausência.
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Rodeio Bonito/RS.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** Os serviços serão executados conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Central de Rodeio Bonito – RS, Rua Júlio de Castilho, Centro, Rodeio Bonito – RS, CEP 98360-000.

**10.2.** A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação direta e presencial de serviços ambulatoriais pelos profissionais contratados.

**10.3.** A carga horária semanal será definida de acordo com a necessidade das UBS.

**10.4.** O cronograma detalhado será estabelecido em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e os profissionais contratados, devendo atender ao fluxo de atendimento das unidades e às demandas da população.

**10.5.** Os profissionais deverão apresentar relatórios mensais das atividades realizadas, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**10.6.** Os profissionais deverão estar aptos a:

- a) Realizar atendimentos ambulatoriais de forma ética, segura e humanizada;
- b) Executar ações de promoção e prevenção em saúde, acompanhamento e tratamento de pacientes;
- c) Participar de atividades educativas e comunitárias promovidas pela unidade de saúde;
- d) Elaborar relatórios periódicos de atividades e dados epidemiológicos, quando solicitado.

**10.7.** Os profissionais deverão atuar em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), protocolos clínicos e políticas públicas de saúde vigentes, além de atender às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsáveis pela boa execução dos serviços, de forma eficaz e eficiente, imprimindo o esforço necessário para o bom andamento das atividades, observando as normas e diretrizes de cunho técnico, de segurança, de proteção de dados, da ética profissional, da moral e da privacidade dos usuários dos serviços.

**10.8.** Poderão prestar os serviços pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto e que satisfaçam as exigências legais a serem estabelecidas pelo Termo de Referência e Edital, devendo esta comprovar vínculo com o profissional.

- a) A troca de profissional durante o andamento do serviço necessita ser aprovada antecipadamente pelo Município, devendo eventual substituto atender todas as qualificações preestabelecidas e possuir comprovação de vínculo.
- b) O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de profissional envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços ou não satisfação do interesse público.

**10.9.** É vedado a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES**

**11.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**XIII** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**XIII** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**XIV** - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**XV** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos

**XVI** - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**XVII** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**XVIII** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta da Lei Federal nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - pagamento da multa;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - as peculiaridades do caso concreto

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

**12.1.** O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**13.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**I** - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**II** - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**III** - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**IV** - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

**V** - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**13.3.** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**D**) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II**) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente contrato através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

---

**CLÍNICA FAUSTO FAGUNDES LTDA**  
**CNPJ: 20.042.244/0001-44**  
**CONTRATADA**

---

**PAULO DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Leonardo Zatti**  
**OAB/RS 125.423**

---

**Janaina Conzatti de Pelegrin**  
**FISCAL DO CONTRATO**